

Considerações em torno do problema da Reorganização Sanitaria do Estado do Rio Grande do Sul.

Prof. Fernando de Freitas e Castro.

A pratica nos mostra claramente a necessidade inadiavel de uma completa reorganização dos serviços sanitarios do Estado. O rapido progresso do Rio Grande do Sul, nesses ultimos annos, reclama solução immediata para uma série de problemas sanitarios que, si não forem convenientemente attendidos, dentro de mais alguns annos, irão se tornar calamitosos.

O indice de robustez da nossa população, muito embora ainda melhor do que os apresentados por outros Estados, está hoje, infelizmente, já bastante reduzido e não pode ser de outro modo, attendendo ao desenvolvimento tomado pela syphilis, pela tuberculose, pelas verminoses, etc.

A população já enfraquecida, desconhecendo as rudimentares regras da eugenia, leva uma vida que nada mais é do que uma série ininterrupta de attentados á propria saúde. Os coefficients de mortalidade infantil apresentados, sobretudo, pelas principaes cidades do Estado são muito elevados e é justificavel essa mortandade de creanças que, annualmente, se observa em quasi todos os nossos Municipios, pois resulta exclusivamente da falta de conhecimento dos mais elementares principios de puericultura.

Uma observação serena nos mostra a inexistencia da chamada *consciencia sanitaria do povo*. Parte da população do Estado, desconhecendo os rudimentos de hygiene, vive em tão precárias condições, que aos poucos vae perdendo a saúde, sem disso se aperceber e, o que é peor, dando uma descendencia já em precárias condições de resistencia.

Vivemos um clima excepcional, que não permite o desenvolvimento da febre amarela, que é improprio para o beri-beri, que nos defende da molestia do somno, que attenua a virulencia da maioria dos germens pathogenicos, porque a peste, a febre typhoide, a pneumonia, a diphteria, etc. não têm aqui a mesma gravidade que apresemam em outros lugares, no entanto os nossos coefficients de mortalidade e de morbilidade estão reclamando medidas sanitarias que os tornem menos elevados.

O nosso quadro nosologico não é tão pequeno e nelle ainda figuram molestias,

hoje, consideradas perfeitamente evitaveis e cuja presença demonstra falta do necessario cuidado.

A febre tyhoide graça endemicamente em quasi todos os Municipios e, annualmente, manifesta-se por surtos epidemicos de maior ou menor extensão. No entanto as medidas prophylacticas postas em pratica contra ella, ainda deixam muito a desejar e são defficientes para produzirem qualquer resultado. O mesmo acontece com a lepra que se vae desenvolvendo lentamente, no Estado, sem encontrar obstaculo que lhe embarace a marcha, e se assim continuar, dentro de poucos annos, se tornará um problema sanitario muito serio.

A tuberculose peza consideravelmente no obituario dos Municipios, a raiva se tem disseminado aos poucos pelo Estado, a peste é endemica em varios pontos, a variola nos visita com certa frequencia e assim se pode lembrar uma série, não pequena, de outros problemas sanitarios que estão reclamando solução immediata. Dentre elles quero, apenas, me referir as verminoses, que estão se espalhando de tal modo que as observamos em quasi todos os Municipios, dos quaes muitos já apresentam a porcentagem de 96% de infestados.

De um modo geral, pode-se dizer que estamos á mercê das endemias que aqui reinam e sujeitos as epidemias que, felizmente, ainda não attingiram as raias da calamidade, mas que podem, de um momento para outro, apresentar caracter muito serio, si não fôr tomado, em tempo, as precauções necessarias. Entretanto, em materia de saúde publica, pouco se poderá fazer, enquanto os problemas de hygiene não forem resolvidos.

O problema da agua potavel para o abstecimento ainda está quasi insolúvel, porque a grande maioria da população lança mão da agua polluida de rios e arroios ou de lençol subterraneo superficial ameaçado constantemente por innumeras fossas fixas absorventes cavadas, mesmo, nas proximidades dos proprios poços e fontes.

O problema da materia immunda, fézes e urina, solucionada em parte, em

algumas cidades, permanece reclamando immediata providencia. Nas zonas ruraes, principalmente, a materia fecal é lançada na superficie do sólo, com o grave risco da disseminação, sobretudo, das verminoses, ou em fossas fixas absorventes, ameaçando o lençol d'agua subterraneo que muitas vezes já tem sido o disseminador do bacillo typhico e por conseguinte a principal causa de epidemia de febre typhoide. Algumas Municipalidades empregam o condemnaval processo de remoção em fossas moveis, sem nada terem feito para a adopção e generalisação do *tanque septico*, sempre preferivel, sob todos os pontos de vista.

O problema da habitação merece attenção particular, pois é muito grande o numero de cafuas feitas de taboa, latas velhas, barro, palha, etc., existentes não só na zona rural, como nas proprias cidades, e onde vive em completa promiscuidade, uma parte da população. Nellas desenvolvem-se facilmente insectos e parasitas que transmittem molestias ao homem, tal como acontece com o *finção* ou *chupão* que existe aos milhares nos ranchos e que é o responsavel pela disseminação da molestia de Chagas.

Assim se pode innumerar uma série não pequena de outros problemas de hygiene, taes como o do lixo, dos generos alimenticios, da industria, que precisam ser encarados porque mantêm estreitos laços de ligação com problemas de saúde publica.

A lei n.º 19, de 12 de Janeiro de 1897, repartiu os problemas sanitarios entre o Estado e as Municipalidades, cabendo ao primeiro a parte que diz respeito a Saúde Publica e a essas a hygiene propriamente dita. Si os problemas da Saúde Publica e os de hygiene mantivessem, entre si, completa independencia, essa divisão poderia ser razoavel; porém, assim não acontece porque ha entre elles, tão estreitos laços de ligação que é impossivel separal-as.

A solução da maioria dos problemas de Saúde Publica está sob a dependencia immediata dos de hygiene e, entre os innumerados exemplos, basta aqui citar os seguintes: E' impossivel extinguir a febre amarella, a filariose, que grassa entre nós, e o impaludismo sem que o problema da agua estagnada esteja resolvido; é infructifero todo o esforço para acabar com as verminoses enquanto o problema da materia immunda se mantenha insolavel; a

lucta conta a febre typhoide resulta inutil se não fôr solucionado o problema da agua potavel para o abastecimento das populações e o da materia immunda; a prophylaxia da peste depende em grande parte da construcção das habitações; a campanha contra a mosca que transmitta a tuberculose, as desenterias, a febre typhoide, etc. está dependendo do problema do lixo; etc.

Assim a parte de Saúde Publica que, na divisão dos serviços sanitarios, tocou ao Estado, depende da parte de hygiene, confiada ás Municipalidades. Todo o esforço para levar a effeito a primeira resulta completamente inutil, se a ultima não está convenientemente attendida.

Não adianta o Estado dispendar qualquer importancia com os serviços que lhe tocarem desde que as Municipalidades não providenciem para ser executada a hygiene local que é das suas exclusivas competencias. E' o que tem sido observado. Por esse ou aquelle motivo, os serviços de hygiene a cargo das Municipalidades não estão sendo executados e por isso é impossivel, o Estado resolver os problemas de Saúde Publica que lhe estão affectos. A acção do Estado está assim completamente tolhida e por isso limita-se a suffocar surtos epidemicos das endemias que reinam, sem poder contra ellas lutar.

Mesmo que as Municipalidades attendessem convenientemente os serviços que lhes estão affectos, acredito na inconveniencia da divisão dos serviços sanitarios, estabelecida pela lei n.º 19, acima referida.

Os Municipios, com forças financeiras desiguaes e pontos de vista differentes, executando os serviços que lhes tocarem, creariam 80 organizações de hygiene completamente dissemelhantes, o que viria dificultar consideravelmente a acção do Estado.

O problema sanitario é indivisivel porque as partes que o compõe mantêm entre si laços de tão estreita dependencia que se torna impossivel qualquer separação.

Para obter qualquer resultado é necessario que o Estado e as Municipalidades executam as partes que respectivamente lhes tocam, de commun accôrdo, e talvez, mesmo, seja preciso que essas se submettam a algumas exigencias do primeiro. Ora assim sendo, é preferivel não dividir, entregando a um toda a respon-

sabilidade, mas dando-lhes os meios necessarios para que possa assumil-a.

O Estado por sua vez tem adoptado, até aqui, o systema da permanencia dos seus medicos na Capital e só os movimentando quando a necessidade apparece.

E' uma pratica, sob o ponto de vista sanitario, absolutamente condemnavel. A autoridade sanitaria deve estar sempre presente em todas as localidades, para, vigilante, agir em tempo de evitar a formação de epidemias, e só assim poderá zelar pela saúde da população.

No actual processo adoptado, a autoridade sanitaria pode ser a ultima a ter conhecimento do que se passa, pois é preciso que o mal tome proporções capazes de impressionar a população, para que essa, por intermedio das Municipalidades, solicite as providencias, que já deviam, nessa occasião, estarem tomadas.

Em geral, tal como está a autoridade sanitaria só intervem depois do mal ter causado estragos, e no entanto esse não deve ser o seu papel, pois a sua acção é, de preferencia, defensiva e não systematicamente aggressiva.

A consequencia do systema adoptado são as endemias se constituindo facilmente, sem encontrarem qualquer resistencia e com tempo bastante para se enraizarem de tal modo que só, com muito esforço e grande despendio si consegue supprimil-as.

Para aquelles que conhecem o que é uma organização sanitaria só ha um caminho a seguir: As Municipalidades tendo em vista a necessidade urgente de reformar a actual organização sanitaria que já não é mais compativel com o progresso attingido pelo Rio Grande do Sul, de commun accôrdo com o Estado, entreguem-lhe a guarda integral da saúde de suas populações e esse se compromette a estender uniformemente a todos os recantos do seu territorio a acção da autoridade sanitaria.

Para não ferir a Lei n.º 19, acima citada, o accôrdo entre o Estado e as Municipalidades poderá ser feito por meio de convenios estabelecidos nas seguintes bases:

- 1 — O Estado tomará a si todos os serviços sanitarios, do Rio Grande do Sul, os extenderá a todos os recantos do seu territorio e zelará pela Saúde de toda a população.
- 2 — Continuarão affectas ás Municipalidades, exclusivamente, a distribuição da agua potavel dentro

de canalisação, a remoção da materia immunda por meio de rêde de exgotto ou fossas moveis, e do lixo e o que diz respeito propriamente ao urbanismo. Entretanto a parte sanitaria desses serviços será superintendida pelo Estado, que deverá approvar os respectivos projectos. Em epochas anormaes creadas pela presença ou receio de epidemia, os Municipios entregarão ao Estado, logo que seja requisitado, qualquer dos serviços que ficarem a seus cargos.

- 3 — Para auxiliar o custeio dos serviços sanitarios do Rio Grande do Sul, as Municipalidades entrarão com 5% das suas rendas brutas, entregando ao Estado as quotas que lhes tocarem.

- 4 — Se o Estado entender e achar necessario, creará um pequeno imposto que deverá recahir sobre um producto de consumo geral, tal como o phosphoro, o o fumo, ou sobre as bebidas alcoolicas. A renda obtida será integralmente dispendida com os serviços sanitarios que beneficiarão toda a população do Rio Grande do Sul.

Estabelecido o convenio com todas as Municipalidades o Estado organizará um programma de hygiene e de Saúde Publica que reunirá para orientar todo o trabalho e que será fielmente executado, de accôrdo com as necessidades, em todos os recantos do Rio Grande do Sul.

Esse programma terá por base os seguintes itens:

- 1 — Zelar pela saúde de toda a população extendendo as medidas sanitarias a todos os recantos de Rio Grande do Sul.
- 2 — Combater por todos os meios as endemias reinantes, das quaes se destacam:

Febre typhoide
Tuberculose
Syphilis
Lepra
Peste
Verminoses
Filariose
Raiva

- 3 — Dar combate a tudo que fôr nocivo à saúde da população e remover todas as causas de insalubridade local.
- 4 — Promover a defeza sanitaria do Estado, collocando-o em condições desfavoraveis á entrada das molestias contagiosas evitaveis ou exercendo rigorosa vigilancia para serem surprehendidos os primeiros casos, quando ainda em tempo de impedir a formação da epidemia.
- 5 — Combater as epidemias formadas para evitar a constituição de endemias.
- 6 — Luctar contra o alto coefficiente de mortalidade infantil, promovendo assistencia pre-natal, natal e post-natal e a criação das camaras de amamentação, das gottas de leite, das crèches e dos jardins da infancia.
- 7 — Acompanhar o desenvolvimento das creanças, prestando-lhes assistencia continua desde o periodo pre-escolar até o fim do escolar.
- 8 — Fiscalizar as condições hygienicas do trabalho e dos estabelecimentos industriaes, prestando a assistencia sanitaria aos operarios.
- 9 — Zelar pela hygiene das habitações, fiscalizando as construcções e reconstrucções, os predios habitados e os de aluguel que vagarem.
- 10 — Fiscalisar os chamados pontos de veraneio, de descanso ou de cura e as estações hydro mineraes ou thermaes.
- 11 — Exercer rigorosa fiscalisação dos generos alimenticios destinados ao consumo da população e á exportação.
- 12 — Estudar e combater as enzootias e epizootias que tenham relação com a saúde da população.
- 13 — Dar combate aos animaes, insectos e parasitas capazes de transmittirem molestias ao homem.
- 14 — Organisar a estatistica demographo-sanitaria do Estado tão detalhada e completa quanto possivel.
- 15 — Fiscalisar o exercicio da medicina, pharmacia, odontologia, obstetricia.
- 16 — Fiscalisar o commercio dos entorpecentes.
- 17 — Promover a educação sanitaria do povo, ensinando-lhes habitos hygienicos e os meios de defeza contra as molestias contagiosas ou transmissiveis.
- 18 — Superintender a parte sanitaria dos serviços de hygiene e saúde publica que estejam a cargo das Municipalidades ou de particulares.
- 19 — Preparar, manter stocks e fazer a distribuição dos sôros e vacinas usadas em saúde publica.

A execução deste vasto programma de trabalho ficará a cargo da *Directoria de Hygiene e Saúde Publica do Estado do Rio Grande do Sul*, que será convenientemente organizada e aparelhada para poder desempenhar a alta missão que lhe será confiada. Nessa organização ella ficará dividida em duas partes principaes:

A *Repartição Central*, a cargo da qual ficará a orientação de todos os serviços, e as *Delegacias de Saúde*, creadas em todas as sédes dos 80 Municipios em que está dividido o Estado e as quaes executarão o programma de trabalho traçado.

As *Delegacias de Saúde*, para maior eficiencia da acção manterão um *guarda sanitario* em cada um dos Districtos em que estão divididos os Municipios.

Si a *Repartição Central*, tivesse que entender-se directamente com as 80 *Delegacias de Saúde*, seria necessario dar-lhe grande desenvolvimento para que pudesse attender convenientemente a todo o serviço. Isso não é conveniente e é preferivel reunir as *Delegacias de Saúde*, em 6 grupos, formando seis *Districtos Sanitarios*, que ficarão subordinados a 6 *Inspectorias Sanitarias*.

As *Inspectorias Sanitarias* apenas fiscalisarão o trabalho das *Delegacias de Saúde* que lhes estiverem respectivamente subordinadas, servindo de ligação entre ellas e a Repartição Central.

Repartição Central

Essa *Repartição*, que ficará localisada na Capital, terá por obrigação dirigir e fazer executar todos os serviços sanitarios do Rio Grande do Sul e para isso ella será constituida pela *Directoria* propriamente dita, pela *Secretaria Geral* a ella subordinada e pelo *Instituto de Hygiene*.

Directoria

A ella compete dar orientação technica, scientifica e administrativa a todos os serviços sanitarios do Estado, organisando-os e fiscalizando-os directamente ou por intermedio dos seus auxiliares e por elles respondendo perante o Governo do Estado. O seu quadro será apenas constituido pelo *Director Geral* que será o Director da Directoria de Hygiene e Saúde Publica do Estado e do *Medico Assistente* que será o seu immediato auxiliar, o seu substituto nos impedimentos temporarios e o Delegado de Saúde do Municipio de Porto Alegre.

Instituto de Hygiene

O Estado manterá um Instituto de Hygiene ao qual competirá:

- 1 — Executar todos os exames destinados a elucidação e diagnosticos de molestias contagiosas ou transmissiveis que atacam o homem, o animal e a planta.
- 2 — Acompanhar o estudo das endemias cu epidemias observadas no Estado; das enzootias ou epizootias regionaes e manter uma secção de phyto-pathologia.
- 3 — Estudar e classificar animaes, insectos e parasitas do Rio Grande do Sul que mantenham relações directas com problemas de Saúde Publica, Pecuaria ou Agricultura.
- 4 — Estudar o poder bactericida dos antisepticos e o poder insecticida das substancias commumente empregadas nas desinfecções e no combate das molestias que atacam o gado ou as plantas.
- 5 — Attender as requisições destinadas a auxiliar, principalmente, os serviços sanitarios das Delegacias de Saúde dos Municipios vizinhos.
- 6 — Preparar vaccinas preventivas para fim prophylactico e tambem curativas, para uso humano e da veterinaria.
- 7 — Preparar sôros e outros productos biologicos commumente empregados como preventivo, curativo ou para elucidar diagnosticos, quer para uso humano, quer para veterinario.
- 8 — Preparar soluções medicamento-sas injectaveis para uso humano ou veterinario.

- 9 — Occupar-se de toda e qualquer questão scientifica que tenha ou possa ter ligação directa ou indirecta com problemas que digam respeito á Hygiene, á Saúde Publica, á Pecuaria ou Agricultura.
- 10 — Manter cursos de especialisação destinados aos medicos, veterinarios e aos que queiram se dedicar a phyto-pathologia.
- 11 — Organisar um Muséo, uma bibliotheca, dar publicidade aos trabalhos scientificos e praticos e executar e manter relações com os estabelecimentos congeneres nacionaes e estrangeiros.

Inspectorias sanitarias

As 6 *Inspectorias Sanitarias* a cargo das quaes ficarão os 6 *Districtos Sanitarios* em que será dividido o Estado, terão por obrigação a fiscalisação rigorosa do trabalho das *Delegacias de Saúde* que, respectivamente, lhes ficarão directamente subordinadas e estabelecerão a união entre as Delegacia e a *Repartição Central*.

Cada *Inspectoria Sanitaria* não terá mais do que 1 Medico inspector e um 2.º escripturario e poderá ser installada em um compartimento da Delegacia do Municipio em cuja séde ficar installada a inspectorta.

Delegacias de Saúde

São ellas que executam todo o trabalho sanitario constante do programma traçado sob a orientação da *Repartição Central* e do accôrdo com o *Codigo Sanitario* que será opportunamente organizado.

Na séde de cada Municipio será installada uma *Delegacia de Saúde* que zelará pela saúde da respectiva população e para maior efficiencia de acção ellas manterão permanentemente, em cada Districto dos Municipios um *Guarda Sanitario* que auxiliará a acção da *Delegacia* e fiscalisará o cumprimento fiel das obrigações impostas pelo *Codigo Sanitario*. Os *Guardas Sanitarios* executarão as ordens dos *Delegados de Saúde* e manterão esses sempre informados de todas as occurencias.

Assim todos os Municipios do Estado terão organisação sanitaria, sob o contrôle de um centro unico que estabelecerá a uniformidade do trabalho e manterá a unidade de vista. Sem o commando unico todo o trabalho será despersivo e o resultado final

ficará muito a quem do que poderia e deveria ser, se não houvesse duplicidade de acção.

As *Delegacias de Saúde* serão organisadas de accôrdo com as necessidades dos respectivos Municipios e como essas não são sempre as mesmas ellas ficarão divididas em 4 cathegorias, a saber:

DELEGACIA DE SAÚDE DE 1.^a CLASSE
No Municipio de Porto Alegre onde está a Capital.

DELEGACIA DE SAÚDE DE 2.^a CLASSE
Nos Municipios de Rio Grande e Pelotas.

DELEGACIA DE SAÚDE DE 3.^a CLASSE
Nos Municipios de Santa Maria, Cachoeira, Alegrete, Uruguayana, Bagé e Cruz Alta.

DELEGACIA DE SAÚDE DE 4.^a CLASSE
Nos demais Municipios do Estado.

O Rio Grande do Sul ficará com 80 *Delegacias de Saúde* assim divididas:

Delegacia de Saúde de 1. ^a classe...	1
Delegacia de Saúde de 2. ^a classe ..	2
Delegacia de Saúde de 3. ^a classe...	6
Delegacia de Saúde de 4. ^a classe...	71
—	
Total....	80

Delegacia de Saúde do Municipio de Porto Alegre

No Municipio de Porto Alegre haverá uma *Delegacia de Saúde* como nos demais Municipios subordinada a respectiva Inspectoria, porém, com organização differente por nelle estar comprehendida a Capital do Estado. A maior condensação da sua população e a sua qualidade de cidade mais importante, dão origem a problemas de hygiene e Saúde Publica que não são observados em outro ponto qualquer do Estado.

Assim, haverá no Municipio de Porto Alegre um Medico Delegado de Saúde a quem competirá a direcção da respectiva Delegacia, e que será o Medico Assistente do Director, como já ficou dito. Com excepção do 1.^o Districto que é a Séde da Delegacia, em cada um dos demais existirá um guarda sanitario.

Na organização sanitaria do 1.^o Districto, que abrange a cidade de Porto Alegre, será evitada o quanto possivel a divisão dos serviços por *função*, adoptando-se, de preferencia, a divisão por *Districtos*. Assim a cidade será dividida em 5 *Districtos sanitarios*, tal como está figurado no respectivo

mappa e, mais tarde, cada um delles será subdividido de accôrdo com as necessidades.

Cada um desses *districtos sanitarios* ficará subordinado a um *Centro de Saúde* ao qual ficará affecto todo o serviço de hygiene e Saúde Publica, excepto a fiscalisação sanitaria da *importação e exportação*, internacional, inter-estadual e inter-municipal, dos generos alimenticios e a inspecção medico-escolar que por emquanto está subordinada a Directoria de Instrucção.

Nessas condições aos Centros de Saúde compete nos respectivos districtos:

- 1 — Executar todo o serviço de epidemiologia e prophylaxia das molestias infecto contagiosas ou parasitarias.
- 2 — Fazer a lucta contra as endemias e pôr em pratica as medidas tendentes a evitar o apparecimento de molestias infecto contagiosas consideradas evitaveis.
- 3 — Fazer as vaccinações e as revaccinações preventivas contra a febre typhoide, a tuberculose, a peste, a diphteria, etc.
- 4 — Luctar contra os ratos, os mosquitos, as moscas, os cães que vagam pelas ruas da cidade, etc.
- 5 — Remover todas as causas de insalubridade local.
- 6 — Fiscalisar os terrenos baldios, quintaes e pateos para que não se tornem depositos de immundices ou de aguas estagnadas.
- 7 — Fiscalisar a hygiene das habitações, sobretudo collectivas, as construcções e reconstrucções e vistoriar os predios de aluguel que vagarem.
- 8 — Fiscalisar a parte sanitaria dos serviços de hygiene ou de Saúde Publica que tenham ficado á cargo da Municipalidade ou de particulares.
- 9 — Promover a hygiene industrial, fiscalisando as condições hygienicas dos estabelecimentos, do trabalho e dos respectivos operarios, sobretudo nas chamadas industrias insalubres.
- 10 — Fiscalisar os estabelecimentos que preparam, tem em deposito, ou vendem generos alimenticios destinados ao consumo da população e tambem o seu commercio ambulante.

- 11 — Fiscalisar os generos alimenticios (preparo, qualidade, estado de conservação e acondicionamento), bebidas, etc. destinadas ao consumo da população.
- 12 — Executar a lucta contra a mortalidade infantil, fazendo a hygiene pre-natal, natal e post-natal; promovendo a criação de camaras de amamentação para as creanças até 1 anno de idade, junto as fabricas, officinas, ateliers, etc. que empregam mulheres nos diferentes trabalhos; a criação de crèches, jardins de infancia, gottas de leite, etc. para as creanças de 1 a 6 annos de idade e as que, por motivo justo, estejam submettidas ao regimen de alimentação artificial e, finalmente, ensinando, por todos os meios, ás mães os principios de puericultura.
- 13 — Fazer a lucta contra a syphilis e a tuberculose mantendo os respectivos dispensarios.
- 14 — Fiscalisar o exercicio da medicina, pharmacia, odontologia, obstetricia e o commercio dos entorpecentes.
- 15 — Fazer por todos os meios a educação sanitaria da população.

Serviço de fiscalização sanitaria

Compete a essa Secção, que é independente do Centros de Saúde, a fiscalização sanitaria dos generos alimenticios, medicamentos e os entorpecentes que sahirem do Municipio de Porto Alegre quer para os demais Municipios, quer para fora do Estado e tambem a importação delles para o consumo da população. Em resumo, todo o genero alimenticio, medicamentos ou entorpecentes que sahirem do Municipio de Porto Alegre ou nelle entrarem serão fiscalisados por esta Secção.

Os Centros de Saúde apenas fiscalisarão o commercio interno e não a sahida ou entrada, dos productos alimenticios, dos entorpecentes e medicamentos.

Como o leite destinado ao consumo da população da cidade, provem grande parte dos Municipios vizinhos e dos demais districtos do Municipio de Porto Alegre, a sua fiscalização, á entrada da cidade e a distribuição ficarão a cargo da *Secção de Fiscalisação Sanitaria*. Os Centros de

Saúde só fiscalisarão a venda local em restaurants, leitarias, baars, cafés, hoteis, etc.

A fiscalização do leite começará nos estabulos por um corpo de veterinarios que examinarão constantemente o estado das vaccas. A entrada do leite na cidade será fiscalisada no entreposto de recebimento por uma turma de fiscaes que colherão as amostras para as respectivas analyses e um grupo de bromatologistas que procederão os exames. Para a distribuição será adoptado um typo de garrafa com fecho inviolavel.

A fiscalização do leite deverá ser feita no proprio entreposto no qual haverá para isso, um pequeno laboratorio montado com toda a apparelhagem necessaria.

O mesmo acontece com a carne, para o abastecimento da população, que provém de matadouros situados fóra do Minicípio. A Secção de fiscalização sanitaria exercerá a fiscalização nos proprios matadouros, nos quaes manterá veterinarios encarregados desse serviço. Entretanto deixo de levar em conta essa despesa porque, por um Decreto do Governo do Estado, ella corre por conta dos proprios matadouros.

A fiscalização da venda em retalho nos açougues será feita pelos Centros de Saúde.

Inspeção Medico-escolar

Actualmente está subordinada á Directoria da Instrucção, porém o tempo se encarregará de demonstrar o erro e a inconveniencia de não annexal-a á Directoria de Hygiene e Saúde Publica do Estado. E' um serviço sanitario e é o complemento da hygiene infantil. Para a transformação da raça que está aos poucos degenerando, é indispensavel prestar assistencia á creança e essa é sempre feita, mesmo antes do nascimento com a hygiene pré-natal e se prolonga até a idade de 15 ou 16 annos que é o fim de periodo em que se consideram corrigiveis as anormalidades do desenvolvimento.

Por commodidade esta assistencia se divide em 5 periodos a saber:

pré-natal — da concepção até o termo da gestação

natal — por occasião do parto

post-natal — desde o nascimento até 1 anno de idade

pré-escolar — de um anno até 6 annos de idade

escolar — de 6 annos até 15 ao 16 annos.

E' uma assistencia continua durante todo o periodo em que se considera cor-

rigível o desvio de desenvolvimento e que vae desde a concepção até 15 ou 16 annos. Por conseguinte não ha razão para confial-a, no ultimo periodo, a uma Repartição, como a da Instrucção que, directamente, nella tem pouco interesse.

Indiscutivelmente, na Directoria de Instrucção está completamente deslocada e estou certo que o tempo demonstrará, fazendo com que ella seja annexada á Directoria de Hygiene e Saúde Publica do Estado. Entretanto como ella ainda se acha subordinada a outra Repartição, deixo de aqui incluir o orçamento para a sua execução.

Serviços Auxiliares

Para auxiliar os serviços a cargo dos Centros de Saúde, da Secção de Fiscalisação Sanitaria e mais tarde, tambem, a Inspeção Medico Escolar, A Delegacia de Saúde do Municipio de Porto Alegre terá:

- 1 Serviço de inspecções de saúde
- 1 Laboratorio de bacteriologia
- 1 Laboratorio de chimica e bromatologia
- 1 Desinfectorio
- 1 Hospital de Isolamento

aos quaes, em caso de necessidade, poderão tambem recorrer as demais Delegacias de Saúde do Estado.

Serviço de inspecções de Saúde

Havendo necessidade de inspecionar de saúde todas as pessoas que se occuparão da fabricação, manipulação o do commercio de generos alimenticios, para fornecer-lhes as respectivas cadernetas, será muito necessario um serviço a parte, porque o numero de inspeccionados é muito grande. Para ser feito, esse serviço, nos respectivos Centros de Saúde, ficariam bastante prejudicados, os outros serviços a elles affectos e as inspecções sahiriam feitas com muito atrazo. Para um calculo approximado do movimento desse serviço basta lembrar que estão sujeitos á inspecção de saúde:

- Padeiros, doceiros, etc.
- Leiteiros
- Cosinheiros e ajudantes
- Empregados de cafés, restaurantes, hotéis.
- Fabricantes de sub-productos da carne e do leite.
- Empregados para serviços domesticos. etc., etc.

Além dessas inspecções de saúde, a esse serviço ficarão affectas as inspecções

dos funcionarios do Estado para fins de licença, aposentadoria, ingresso nos cargos, etc.

Laboratorio de bacteriologica

Esse laboratorio deve estar convenientemente aparelhado para o serviço da Capital, que não é pouco pelo facto de se tratar de uma cidade de 300.000 habitantes e isso sem contar a população dos demais Districtos do Municipio. A esse laboratorio competirá:

- 1 — Fazer todos os exames necessarios para elucidar o diagnosticos das molestias contagiosas ou transmissiveis.
- 2 — Fazer os exames que forem necessarios para as inspecções de saúde e os requisitados por outras Repartições do Estado.
- 3 — Fazer os exames bacteriologicos das aguas destinadas ao abastecimento da população e tambem os que forem necessarios para a fiscalisação dos generos alimenticios.
- 4 — Fazer os exames requisitados pelos diversos Centros de Saúde, pela Inspeção Medico-Escolar, etc.
- 5 — Executar os exames necessarios para o estudo das molestias endemicas.
- 6 — Estudar e classificar os animaes, insectos e parasitas que existam no municipio, que tenham relação directa ou indirecta com os problemas de saúde publica.
- 7 — Estudar e auxiliar o estudo das questões que se prendam aos problemas de hygiene e saude publica.
- 8 — Occupar-se com toda e qualquer questão scientifica que tenha ou possa ter ligação directa com os problemas de hygiene e saúde publica.
- 9 — Verificar o poder bactericida dos antisepticos e o poder insecticida ou parasitecida das differentes substancias utilizadas para desinfecção ou desinfestação.
- 10 — Preparar, si fôr preciso, os sôros e as vaccinas de acção preventiva usados em saúde publica.
- 11 — Estudar, sendo necessario, as molestias que atacam o gado do Municipio e preparar os sôros e vaccinas destinados ao combate dellas.

- 12 — Fornecer culturas e corantes para as Delegacias do Estado si fôr necessario.
- 13 — Fornecer as culturas destinadas a verificação do effeito das desinfecções procedidas e fazer os respectivos exames.
- 14 — Prestar todo o auxilio possivel aos estudos scientificos que forem executadas pela Directoria de Hygiene e Saúde Publica ou por outra qualquer Repartição do Estado.

Laboratorio de chimica

O laboratorio de chimica funcionando na Directoria de Hygiene desde ha muitos annos tem um movimento muito grande e a elle recorrem todas as demais secções da Repartição.

Para poder attender ao serviço que lhe está affecto é necessaria a criação, pelo menos das 4 Secções seguintes:

- Secção de chimica analytica
- Secção de chimica biologica
- Secção de chimica toxilologica
- Secção de chimica bromatologica

O laboratorio deverá fazer todas as analyses chimicas e bromatologicas necessarias para fiscalisação dos generos alimenticios destinados á exportação, á importação e ao consumo da população; fará tambem as analyses destinadas ás inspecções de saúde e as toxicologicas, frequentemente requisitadas pelo Gabinete Medico Legal da Chefatura de Policia.

O laboratorio Central possuirá filiaes em Caxias, Bento Gonçalves, Rio Grande, Pelotas, Marcellino Ramos, Nova Vicenza e Garibaldi e em outro qualquer municipio onde fôr necessario para a fiscalisação dos generos de exportação. Esses laboratorios filiaes, a medida que as Delegacias de Saúde forem sendo creadas, serão a ellas annexados.

Desinfectorio

A essa dependencia da Delegacia de Saúde do Municipio de Porto Alegre ficará affecto:

- 1 — Todo o serviço de desinfecção e desinfestação de predios, objectos, etc.
- 2 — A distribuição de veneno para ratos e insecticidas para a destruição de insectos, etc.
- 3 — Luta contra os cães que vagam pelas ruas da cidade, contra as moscas e contra os mosquitos.

- 4 — O isolamento dos predios onde existam doentes de molestia contagiosa.
- 5 — O auxilio ao serviço de policia de fôcos.
- 6 — A fiscalisação directa das desinfecções concurrentes a cargo das familias dos doentes.
- 7 — A remoção de doentes atacados de molestias contagiosas e dos curados quando tenham sido tratados no hospital de Isolamento.
- 8 — O serviço de conducção e transporte requisitado pelas outras dependencias da Repartição.

Hospital de Isolamento

O Hospital de Isolamento da Delegacia de Saúde do Municipio de Porto Alegre, destina-se a receber os doentes de molestias infecto-contagiosas que não possam ser isolados nos respectivos domicilios.

Os doentes recolhidos ao Hospital de Isolamento serão nelle tratados e poderão ser acompanhados por uma pessoa da familia.

CONCLUSÕES

- 1 — A actual organização sanitaria do Rio Grande do Sul, embora executada em todos os Municipios, não corresponde as necessidades.
- 2 — E' indispensavel uma reorganização feita de modo a haver uma unica direcção, sem o que não pode existir uniformidade de vistas na execução dos differentes serviços. O trabalho poderá obedecer a um programma organizado, sem o que não se pode obter o resultado desejado.
- 3 — Ha conveniencia que serviços sanitarios fiquem sob a direcção do Estado, de modo a poder elle zelar, efficientemente, pela saúde da população.
- 4 — A centralisação dos serviços, sem ferir a lei n.º 19, já citada, é possivel por meio de convenios estabelecidos entre o Estado e as Municipalidades.
- 5 — O Estado assumindo a responsabilidade da execução de todos os serviços sanitarios, precisará despendor cerca de 6.200.000\$, sem o que não poderá pôr em pratica o programma traçado.
- 6 — E' justo que o Estado e as Municipalidades concorram para o custeio dos serviços sanitarios. Essas com 5 % das respectivas rendas.